



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2023**

**“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, na forma do Anexo Único”.**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a Seção III, do Conselho Municipal de Contribuintes e Subseção I, da Composição e Funcionamento, constantes do Código Tributário Municipal nº. 225, de 17 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº. 263 de 2023;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 233, de 08 de dezembro de 2022 c/c Decreto nº. 134, de 21 de julho de 2023, que nomeou o Conselho Municipal de Contribuintes-CMC;

**Considerando** o processo administrativo nº 19145/2023

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Aprova o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Contribuintes-CMC**, na forma do Anexo Único deste decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2023

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito

**Boletim Oficial 1677**



*Estado do Rio de Janeiro*

***Prefeitura Municipal de Valença***

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE VALENÇA-RJ**

#### **TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

##### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Contribuintes é órgão administrativo colegiado, vinculado à Secretaria de Fazenda, porém independente quanto a sua função de julgamento possuindo autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município de Valença contra atos ou decisões sobre matéria fiscal praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Contribuintes e todos os seus membros observarão, nos julgamentos e em todos os seus atos, dentre outros, os princípios da publicidade, da eficiência, da motivação, da celeridade e da razoável duração do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

##### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por:

- I- Presidente;
- II- Conselheiros; e
- III- Secretário-Geral do Conselho

**§1º.** O Presidente do Conselho de Contribuinte será designado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dentre os servidores de carreira, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício com conhecimento em assuntos tributários.

**§2º.** Afim de atender aos serviços de expediente e secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes, o Secretário Municipal de Fazenda designará, dentre seus servidores, o Secretário Geral.

**§3º.** Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

**§4º.** O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 08 (oito) conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, dentre estes, seu presidente em observância ao §1º do art. 456 da LC 225/2019, 02 (dois) representantes dos contribuintes e (01) um representante da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados neste regulamento.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§5º.** Os membros representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, serão indicados por entidades representativas de sociedades empresárias, desde que sejam contribuintes de tributos do Município de Valença.

**Art. 3º.** Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Parágrafo único.** O processo de indicação e seleção dos Conselheiros terá início, por ato do Secretário Municipal de Fazenda, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final de seus mandatos.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal de Contribuintes que forem servidores da Prefeitura Municipal de Valença serão remunerados por reunião que se fizerem presentes, através da gratificação JETON, nos termos do Decreto nº. 233, de 08 de dezembro de 2022 e qualquer outro que por ventura venha a substituí-lo.

**Parágrafo único:** Os membros suplentes dos servidores da PMV somente farão jus ao recebimento de JETON correspondente às sessões que se fizerem presentes, na ausência do titular.

**Art. 5º.** Perderá o mandato o membro que:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;
- II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;
- III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo; e
- IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

**§1º.** A justificativa por escrito referida no inciso I do caput deste artigo deve ser apresentada a Secretária-Geral do Conselho de Contribuintes.

**§2º.** A perda do mandato será precedida de processo administrativo que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro e sua substituição pelo respectivo suplente.

**§3º.** Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º deste regimento, bem como renúncia de Conselheiro, o Prefeito e o Secretário de Fazenda preencherão a vaga, designando ou nomeando, na forma estabelecida neste regimento, novo titular que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído.

**§4º.** Será de responsabilidade do membro titular informar sua ausência ao membro suplente para que este possa comparecer às reuniões.

### **CAPITULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

- I – julgar recurso voluntário contra decisões em matéria fiscal de órgão julgador de primeira instância;
- II – julgar recurso contra decisões proferidas pelo Diretor ou a autoridade fiscal a quem delegar;



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

III - elaborar proposta de alteração de seu Regimento Interno, submetendo-a a aprovação do Secretário Municipal de Fazenda, devendo ser baixada por decreto pelo Prefeito; e

IV - responder os pedidos de esclarecimentos de suas decisões, quando estas se afigurarem omissas, contraditórias, obscuras, ou quando contrariarem súmula do próprio Conselho, aprovada na forma deste regimento.

### **Art. 7º.** São atribuições dos membros Conselheiros:

I - examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo por escrito;

II - comparecer às reuniões e participar dos debates para esclarecimento;

III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV - proferir voto, na ordem estabelecida;

V - redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI - redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de julgamento, se vencido o relator;

VII - prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do relator.

VIII - exercer suas funções judicantes com total independência, formando livremente seu convencimento e motivando seu voto conforme os elementos de cada caso em análise;

IX - comparecer às reuniões, julgando os processos e as questões colocadas em pauta, vedada a abstenção;

X - solicitar, sempre que julgar conveniente, no exercício de sua função de Conselheiro Relator, as providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento das questões a ele dirigidas;

XI - propor ao Conselho as diligências necessárias a instrução dos feitos, quando não solicitadas pelo Relator;

XII - observar peremptoriamente os prazos para restituição dos processos em seu poder;

XIII - comunicar ao Presidente do Conselho a ausência a sessão de julgamento;

XIV - convocar seu suplente para que compareça em seu lugar na sessão, quando de sua ausência;

XV - manter sigilo de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades, na forma do art. 198 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

XVI - respeitar as súmulas aprovadas nos termos do artigo 38 e parágrafos, deste regimento; e

XVII - propor súmulas ao Presidente do Conselho nos termos do artigo 38 e parágrafos, deste regimento.

**Art. 8º.** Compete ao Secretário-Geral do Conselho Municipal de Contribuintes, diretamente subordinado ao Presidente do Conselho:

I - secretariar os trabalhos das reuniões;

II - fazer executar as tarefas administrativas;

III - promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV - distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros;

V - a entrega, mediante recibo, de processos distribuídos aos Conselheiros;

VI - o fornecimento de informações ao setor financeiro competente diligenciando para o regular pagamento dos jetons;

VII - a publicação das pautas de julgamento;

VIII - a intimação do interessado ou de seu procurador nas oportunidades em que couber manifestação, e para ciência de toda decisão proferida pelo Conselho;

IX - o recebimento, registro, guarda, distribuição e expedição de papéis e processos;

X - o fornecimento de informações sobre o andamento dos processos que estejam sob a guarda do Conselho;



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

XI - o encaminhamento as demais unidades da Secretaria Municipal de Fazenda, para providências cabíveis, dos autos dos recursos definitivamente julgados pelo Conselho;

XII - a distribuição aos Conselheiros da legislação tributária do Município, assim como de suas atualizações;

XIII - manter o arquivo das cópias das decisões do Conselho;

XIV - o fornecimento, a requerimento do interessado, de cópias autenticadas das decisões;

XV - a concessão de vista do processo ao contribuinte interessado ou a seu representante legalmente habilitado, mandatário ou preposto, munido do respectivo instrumento comprobatório de legitimidade ou interesse, nos termos da legislação vigente;

XVI - lavrar as atas das reuniões de julgamento, assinando-as juntamente com o Presidente e os Conselheiros presentes; e

XVII - outras demandas, conferidas por ato do Presidente, dentre o rol de atribuições do Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes:

I - dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as reuniões;

II - convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III - determinar as diligências solicitadas;

IV - assinar os acórdãos;

V - proferir, quando for o caso, além do seu voto como julgador, o voto de qualidade;

VI - fixar dia e horário para realização das reuniões;

VII - despachar o expediente do Conselho;

VIII - despachar os pedidos que tratem de matéria estranha a competência do Conselho e não admitidos pela lei, determinando a devolução dos respectivos processos as repartições competentes;

IX - zelar pela distribuição por sorteio dos processos para julgamento em segunda instância administrativa;

X - apreciar os pedidos dos Conselheiros relativos a justificativa de ausência às reuniões;

XI - designar, quando vencido o relator, um dos membros do Colegiado de Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o acórdão;

XII - apreciar os impedimentos invocados;

XIII - oficiar ao Secretário Municipal de Fazenda, comunicando o final do mandato dos Conselheiros, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

XIV - delegar, em havendo necessidades operacionais, as competências administrativas que lhe foram outorgadas neste regimento;

XV - prestar informações requeridas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pela Polícia Civil a respeito de decisão de recurso interposto; e

XVI - propor a edição de súmulas vinculantes nos termos do artigo 38 e parágrafos, deste regimento.

**Art. 10.** Não compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I - julgar processo administrativo fiscal decorrente de auto de infração;

II - julgar pedidos de parcelamento de débitos;

III - julgar pedidos de restituição de tributos ou multas; e

IV - responder consultas sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

### **TÍTULO II DO PROCEDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I DO RECURSO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 11.** Os recursos voluntários de 2ª instância serão interpostos, pelo contribuinte, contra a decisão de 1ª Instância que indeferiu a impugnação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do despacho denegatório.

**Art. 12.** O prazo para interposição de pedido de esclarecimento será de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida.

**Art. 13.** Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos só se iniciam ou vencem em dias úteis.

**Art. 14.** Os recursos serão apresentados ao órgão que proferir a decisão contestada, por termo no próprio processo administrativo ou por meio de petição apensada a este, onde se mencionará:

- I- a autoridade julgadora a quem é dirigido;
- II- os dados pessoais do recorrente e se for pessoa jurídica os dados desta e de seu representante legal, que comprovem a legitimidade do signatário; e
- III- os motivos de fato e de direito que se fundamentam os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

**Art. 15.** Interposto o recurso, o requerimento padrão e os documentos que o compõem serão juntados aos autos e o processo será encaminhado a autoridade que proferiu a decisão.

**Art. 16.** Sendo o recurso voluntário intempestivo, a autoridade recorrida o indeferirá de plano.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos em lei, podendo qualquer autoridade julgadora denegar o seu seguimento.

**§ 2º.** Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de seguimento de recursos interpostos intempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação da decisão, dirigido a mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre ausência ou irregularidade da intimação ou contagem de prazo.

**Art. 17.** Sendo tempestivo o recurso voluntário e cumprido os demais requisitos regulamentares, a autoridade recorrida encaminhará os autos do processo ao Conselho, prestando as informações que entender necessárias.

**Art. 18.** Em qualquer fase o Recorrente poderá desistir do recurso em andamento no Conselho.

**§ 1º.** A desistência será manifestada por petição ou por termo no processo, ficando sujeita a homologação pelo Presidente do Conselho.

**§ 2º.** Importa renúncia ao poder de recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes ou desistência de recurso acaso interposto:

- I - o pedido de parcelamento do débito contestado, em primeira ou segunda instância; e
- II - a propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Art. 19.** Os processos serão distribuídos aos membros do Conselho mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

**Parágrafo único.** De forma a garantir a igualdade na distribuição dos recursos interpostos, sempre que possível deverá ocorrer a exclusão do último relator no sorteio posterior.

**Art. 20.** Os lotes serão distribuídos aos Conselheiros Relatores na medida em que forem os recursos recepcionados pelo Secretário-Geral do Conselho, observando-se a ordem cronológica de interposição dos recursos.

**Parágrafo único.** A distribuição, feita na forma do caput deste artigo, atribui competência ao Conselheiro para elaborar o relatório, voto e acórdão.

**Art. 21.** Estão impedidos de participar da distribuição e do julgamento dos recursos os membros do Conselho que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - tenham interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; e

III - tenham atuado no exercício da fiscalização direta do tributo lançado ou como Representante Fiscal;

**§ 1º.** O membro do Conselho poderá declarar-se impedido por motivo de foro íntimo.

**§ 2º.** Qualquer Conselheiro, Representante Fiscal ou o sujeito passivo poderá arguir o impedimento, em petição dirigida a Presidência do Conselho, devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, ou oralmente, durante a sessão respectiva, antes de iniciado o julgamento do processo.

**§ 3º.** Sendo reconhecido o impedimento, o processo será incluído para julgamento em pauta da sessão em que esteja presente o Conselheiro suplente designado pelo Presidente do Conselho para substituir o Conselheiro impedido.

**§ 4º.** Quando a declaração de impedimento for do Presidente do Conselho, este passará a presidência da sessão respectiva, quanta ao julgamento em questão, para o seu suplente, o qual ocupará a função de Presidente.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**Art. 22.** Após o sorteio dos autos, devidamente instruídos, serão entregues ao Conselheiro Relator, para elaborar o relatório e voto no prazo de até 30(trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, seguindo a regra do art. 13 deste regimento.

**§ 1º** Caso entenda necessário, o Relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

**§ 2º.** Quando o processo for encaminhado a qualquer Unidade da Administração Municipal, para o cumprimento de diligência ou elaboração de estudo ou parecer, será concedido ao responsável pela unidade o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os devidos esclarecimentos, informações e devolução.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho poderá determinar ao Conselheiro Relator a restituição dos autos de processos ao Secretário-Geral para redistribuição, quando não observado o prazo previsto no caput deste artigo, sem prejuízo das sanções cabíveis.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 23.** Elaborado o relatório e voto, o Conselheiro Relator remeterá os autos ao Secretário-Geral para a sua inclusão em pauta de julgamento.

**Parágrafo único.** A definição da pauta de julgamento é de competência do Presidente do Conselho.

**Art. 24.** As sessões ordinárias serão realizadas periodicamente em dia e hora a ser fixada pelo Presidente do Conselho, ainda que não haja processos para julgamento, hipótese em que as deliberações serão acerca de assuntos gerais de competência do Conselho.

**Art. 25.** As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho conforme a necessidade.

**Art. 26.** Adiado o julgamento do recurso, o processo será incluído em pauta na sessão subsequente mais próxima.

**Art. 27.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por voto de qualidade, o voto extra do Presidente do Conselho em casos de empate.

**Art. 28.** Aberta a sessão e, não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 20 (vinte) minutos, e, em persistindo a falta de quórum" o Presidente encerrará a sessão.

**Art. 29.** A ordem dos trabalhos na sessão observará o seguinte:

- I - verificação do quórum e colheita das assinaturas dos presentes;
- II - leitura, discussão e aprovação dos votos pendentes de conferência e assinatura;
- III - definição da ordem de apresentação dos processos da pauta;
- IV - discussão e votação dos recursos; e
- V - aprovação e assinatura da ata da sessão.

**Art. 30.** O julgamento de cada processo inicia-se com a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, apresentação do voto do Relator e debates e finaliza-se com a votação.

**Parágrafo único.** Não será admitida a abstenção de Conselheiros na votação.

**Art. 31.** Encerrados os debates, serão tomados os votos dos Conselheiros, votando por último o Conselheiro que presidiu o julgamento.

**§ 1º.** Os Conselheiros vencidos nas votações poderão assinar a julgada com essa declaração, aduzindo os motivos da sua discordância.

**§ 2º.** Qualquer Conselheiro poderá, antes que a votação seja finalizada pelo Presidente da sessão, modificar a voto já proferido.

**§ 3º.** Vencido o Conselheiro Relator, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para, em até 15 (quinze) dias da sessão de julgamento em que a tenha proferido, redigir voto e ementa para conferência e assinatura dos demais Conselheiros.

**§ 4º.** O Redator do voto vencedor é o responsável pela redação da ementa do julgamento.

**Art. 32.** De cada sessão será lavrada ata assinada pelo Presidente da sessão e rubricada por todas os Conselheiros e o Secretário-Geral, que será arquivada nos arquivos do Conselho, destacando os números dos recursos submetidos a julgamento, os respectivos números dos processos, o nome dos interessados, dos Conselheiros presentes e, resumidamente, o resultado da votação dos processos julgados e outros fatos relevantes.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Parágrafo único.** O Secretário-Geral do Conselho providenciará a intimação do sujeito passivo das decisões, via AR, devendo afixá-la nos autos.

**Art. 33.** Das decisões do Conselho que se afigurarem omissas, contraditórias, obscuras, ou quando contrariarem súmula do próprio Conselho, cabe oposição de pedido de esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação da decisão recorrida.

**Art. 34.** Os recursos de revisão serão apreciados pelo Conselheiro Redator do voto vencedor, que em 10 (dez) dias úteis irá apreciar e remeter os autos ao Secretário-Geral para a sua inclusão em pauta de julgamento pelo Conselho.

**Art. 35.** As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

**Art. 36.** As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas pelo Relator no prazo de 8 (oito) dias após o julgamento e receberão a forma de acórdão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

**Parágrafo único.** Os acórdãos deverão ser numerados sequencialmente e publicados na forma de extrato no Diário Oficial do município, pelo Secretário-Geral.

**Art. 37.** As decisões do Conselho serão objeto de ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido, também, de homologação do Secretário Municipal de Fazenda.

### **CAPÍTULO IV DAS SÚMULAS**

**Art. 38.** Por proposta de qualquer Conselheiro a ser encaminhada aos cuidados do Presidente do Conselho Municipal, em deliberação tomada por maioria absoluta, serão aprovadas súmulas que terão caráter vinculante aos Conselheiros.

**§ 1º.** A proposta de súmula será redigida por comissão paritária formada por dois Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal.

**§ 2º.** Poderá ser objeto de súmula:

I - a jurisprudência firmada pelo Conselho Municipal de Contribuintes, sendo comprovada por, no mínimo, 05 (cinco) decisões no mesmo sentido sobre a matéria a ser sumulada; e

II - decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pela Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista no artigo 1039 do Código de Processo Civil.

**§ 3º.** As súmulas passarão a ter caráter vinculante para os demais órgãos da Administração Tributária a medida que forem encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes à Procuradoria-Geral do Município, para conhecimento e manifestação, ficando a critério do Secretário Municipal de Fazenda a sua aprovação e posterior encaminhamento para publicação no Boletim Oficial do Município.

**§ 4º.** A aprovação, pelo Secretário Municipal de Fazenda, das súmulas editadas pelo Conselho, dependerá de prévia manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município.

**§ 5º.** A vinculação da Administração Tributária dar-se-á a partir da publicação da súmula aprovada pelo Secretário Municipal de Fazenda constante do Boletim Oficial do Município.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**§ 6º.** A critério do Secretário Municipal de Fazenda, as súmulas vigentes podem ser canceladas, justificadamente, hipótese em que seu enunciado deixará de vincular os demais órgãos da Administração Tributária.

**§7º.** A revisão, a alteração e o cancelamento da súmula vigente observará o procedimento de origem da mesma.

**§ 8º.** Aprovada e publicada a súmula, sua revisão ou seu cancelamento, serão tomadas pelo Secretário-Geral do Conselho as seguintes providências:

- a) seu registro integral, em livro especial, em ordem numérica;
- b) sua inserção em arquivos, a serem criados, de súmulas em ordem alfabética, com base em palavra ou expressão designativa do tema sumulado;
- c) averbação nos registros de que tratam as alíneas "a" e "b" deste parágrafo, nos casos de revisão ou de cancelamento; e
- d) fornecimento de cópia da publicação aos Conselheiros e as unidades responsáveis pelo julgamento de primeira instância administrativa.

### **TTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidas pelo Presidente do Conselho, por meio de Portarias baixadas em conjunto com o Secretário de Fazenda.

**Art. 40.** Deverá ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Valença um link com acesso direto aos acórdãos em sua íntegra e demais documentos e informações relacionadas ao Conselho de Contribuintes.

**Art. 41.** Após 90 (noventa) dias da notificação da decisão do Conselho, os processos serão encaminhados pelo Secretário-Geral ao arquivo da Prefeitura, com despacho do Presidente.

**Art. 42.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.